



---

## ASSUNTOS/PLEITOS A SEREM INCLUÍDOS NA PAUTA DA REUNIAO DO DIA 28/01, DAS TRÊS FEDERAÇÕES COM O MINISTRO DE INFRAESTRUTURA E O SECRETÁRIO DE PORTOS.

A priori, cabe reiterar que as três entidades de Grau Superior, que este subscrevem, sempre foram e, ainda, são as únicas responsáveis pela representação de todos os trabalhadores dos portos nos debates sobre questões políticas, administrativas e judiciais com abrangência nacional. Para tanto, sempre integraram e ainda integram os principais fóruns e grupos de trabalho constituídos junto aos poderes Legislativo e Executivo. Tiveram a participação direta e ativa, em nome dos portuários brasileiros, nas discussões dos processos legislativos da Lei 8.630/93, Lei 9.719/98, MP 595/12, Lei 12.815/13, e da Ratificação da Convenção 137 da OIT (sobre trabalho portuário). Também são reconhecidas/admitidas nessa representação pelas cortes superiores da justiça.

A seguir os principais assuntos/pleitos dos trabalhadores dos portos.

1. Para dirimir dúvidas da comunidade portuária do Estado do Espírito Santo, pede-se o possível posicionamento/esclarecimento do Ministério da Infraestrutura com relação à CODESA. Ou seja: a) se será mantida na condição de FEDERALIZADA; b) se será ESTADUALIZADA; ou c) se será PRIVATIZADA com venda de seu ativo ?
2. Apoio e garantia da manutenção, bem como para o fiel cumprimento (que não vem ocorrendo) da legislação portuária (Lei 9.719/98, Lei 12.815/13, Convenção 137 da OIT e sua Recomendação 145), principalmente com relação à contratação/utilização exclusiva dos portuários reconhecidos pelas leis portuárias e pela Convenção 137 da OIT, garantia de renda, treinamento, etc.
3. Providências efetivas dos órgãos do Poder Executivo para que seja cumprida a lei também pelos Terminais de Uso Privado (TUPs), com relação à condição de categoria profissional diferenciada nas negociações coletivas, dos sindicatos que representam os trabalhadores do porto.
4. Seja concretizada/cumprida a previsão da legislação portuária com relação a implantação de programas mais modernos de qualificação e aperfeiçoamento profissional de todos os trabalhadores do porto especialmente com relação a prosseguimento dos trabalhos do FORUM PERMANENTE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS PORTUÁRIOS, criado pela Decreto nº 8.033/13, art. 39 (que regulamenta a Lei nº 12.815/13), combinado com Resolução 01 (DOU 15-6-2014) Portarias MTE 283/14, 838/17 e 623/2018. VIDE DOCUMENTOS ABAIXO (1).
5. NÃO seja permitida a privatização das administrações portuárias e buscando, por outro lado, a profissionalização de seus diretores e de demais gestores - e, assim, tornando-as verdadeiramente competitivas, modernas, fortalecidas e eficientes.
6. Seja encontrada uma solução definitiva para a preocupante questão que vem ameaçando a sobrevivência do Instituto de Previdência dos Portuários – PORTUS, em prejuízo de trabalhadores já aposentados e de futuros beneficiários.
7. Problema de Manaus: (a) fechamento do OGMO com saída da carga do porto público e (b) autorização de instalação de TUP sem qualquer preocupação prévia com os trabalhadores do OGMO que ficaram sem qualquer mercado de trabalho. Pleito: (a) medidas efetivas e



urgentes para os que os TUPs de Manaus sejam obrigados a utilizar a mão de obras do pessoal do OGMO, (b) viabilização de transferência temporária ou definitiva de trabalhadores de Manaus para outros OGMOs do país (discussão em andamento entre as Federações, FENOP e MPT).

8. Para evitar a ocorrência de problemas idênticos ao relatado acima (de Manaus), nos casos de autorização de novos Terminais de Uso Privado (TUP) e de alterações de poligonais que reduzam a área de porto organizado, sejam adotadas/previstas medidas prévias para garantir os direitos do uso dos trabalhadores inscritos no Órgão de Gestão de Mão de Obra nos TUPs.

9. Gestão dos Recursos para o EPM. Há uma proposta tramitando, no Poder Executivo, no sentido de transferir a gestão da parcela do EPM, específica de portuários, para as empresas operadoras portuárias com a participação dos trabalhadores. O processo (50000011715/2017-10) teve sua última tramitação com o Secretário Executivo do MTPAC (Dr. Helbert Drummond), contando com três pareceres favoráveis.

11. A que órgão vai ficar a responsabilidade com reação à Comissão Técnica Permanente que tem por objetivo acompanhar e aprimorar NR 29, que trata da segurança, saúde e higiene do trabalho portuário ?

12. As federações solicitam esclarecimentos sobre o Memorando de Entendimentos para treinamento de portuários, firmado entre MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES e APEC - Centro de Treinamento de Portuários de Antuérpia - com adesão da FENCCOVIB, FNE FNP e Entidades Nacionais da representação patronal do setor Portuário. Nesse memorando está incluída a implantação de Centros de Treinamentos em diversas regiões do Brasil (trata-se de pleito antigo e necessário para modernização do trabalho portuário). Responsável no MT José Newton Barbosa Gama.

## **(1) OUTROS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES SOBRE FORUM PERMANENTES DE QUALIFICAÇÃO DE PORTUÁRIOS**

LEI Nº 12.815713

Art. 33. Compete ao órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário avulso:

II - promover:

a) a formação profissional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso, adequando-a aos modernos processos de movimentação de carga e de operação de aparelhos e equipamentos portuários;

b) o treinamento multifuncional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso;

§ 4º As matérias constantes nas alíneas *a* e *b* do inciso II deste artigo serão discutidas em fórum permanente, composto, em caráter paritário, por representantes do governo e da sociedade civil.



---

## DECRETO Nº 8.033/13

Art. 39. Fica instituído o Fórum Nacional Permanente para Qualificação do Trabalhador Portuário, com a finalidade de discutir as questões relacionadas a formação, qualificação e certificação profissional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso, em especial:

I - sua adequação aos modernos processos de movimentação de carga e de operação de aparelhos e equipamentos portuários; e

II - o treinamento multifuncional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso.

§1º Integrarão o Fórum Nacional Permanente para Qualificação do Trabalhador Portuário:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Ministério do Trabalho e Emprego, que o coordenará;
- b) Secretaria de Portos da Presidência da República;
- c) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) Ministério da Educação;
- e) Secretaria-Geral da Presidência da República; e
- f) Comando da Marinha;

II - três representantes de entidades empresariais, sendo:

- a) um representante dos titulares de arrendamentos de instalações portuárias;
- b) um representante dos operadores portuários; e
- c) um representante dos usuários; e

III - três representantes da classe trabalhadora, sendo:

- a) dois representantes dos trabalhadores portuários avulsos; e
- b) um representante dos demais trabalhadores portuários.



§ 2º Os representantes de que tratam os incisos II e III do § 1º cumprirão mandatos de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Perderá o mandato o membro do Fórum de que tratam os incisos II e III do § 1º que faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, assumindo a vaga o seu suplente até a efetivação de nova indicação.

§ 4º Ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos definirá as entidades responsáveis pela indicação de que trata os incisos II e III do § 1º e os procedimentos a serem adotados para as indicações.

§ 5º A participação no Fórum será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 40. O Ministério do Trabalho e Emprego instituirá, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, banco de dados específico com o objetivo de organizar a identificação e a oferta de mão de obra qualificada para o setor portuário, intitulado SINE-PORTO. (Redação dada pelo Decreto nº 8.071, de 2013)

§ 1º Constarão do SINE-PORTO, no mínimo, as seguintes informações: (Redação dada pelo Decreto nº 8.071, de 2013)

I - identificação do trabalhador; (Incluído pelo Decreto nº 8.071, de 2013)

II - qualificação profissional obtida para o exercício das funções; e (Incluído pelo Decreto nº 8.071, de 2013)

III - registro ou cadastramento em órgão de gestão de mão de obra, quando couber. (Incluído pelo Decreto nº 8.071, de 2013)

§ 2º Os trabalhadores portuários avulsos inscritos no respectivo órgão de gestão de mão de obra, constantes no SINE-PORTO, terão preferência no acesso a programas de formação ou qualificação profissional oferecidos no âmbito do SINE ou do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011. (Redação dada pelo Decreto nº 8.071, de 2013)

#### **PORTARIA Nº 283, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 (DOU 27.2.2014)**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 22, inciso XVI, e art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 39 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica composto o Fórum Permanente para a Qualificação do Trabalhador Portuário pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério do Trabalho e Emprego:

Titular: Silvani Alves Pereira

Suplente: Danielle Kineipp de Souza



II - Secretaria de Portos da Presidência da República:

Titular: Antonio Maurício Ferreira Netto

Suplente: Maria Cristina Dutra

III - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Titular: Luciana Bornhausen Gonzaga

Suplente: Jean Paulo Castro e Silva

IV - Ministério da Educação:

Titular: Nilva Schroeder

Suplente: Aline Camilla Romão Mesquita

V - Secretaria-Geral da Presidência da República:

Titular: Márcia Moraes Blanck

Suplente: Raimundo Nonato Soares Lima

VI - Comando Da Marinha:

Titular: Rossana Wierman Terra

Suplente: Sebastião Mirley Barros

VII - Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP):

Titular: Wilen Manteli

Suplente: Matheus Miller (Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados - ABTRA)

VIII - Federação Nacional dos Operadores Portuários (FENOP):

Titular: Mauro Santos Salgado

Suplente: William Allen Cady Junior

IX - Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB):

Titular: Jovelino de Gomes Pires

Suplente: José Guimarães Barreiros

X - Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários, Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios nas Atividades Portuárias (FECCONVIB):

Titular: Mário Teixeira

Suplente: Rogério Porto Veeda

XI - Federação Nacional dos Estivadores (FNE):

Titular: Wilton Ferreira Barreto

Suplente: Robson Wilson dos Santos

XII - Federação Nacional dos Portuários (FNP):

Titular: Eduardo Lírio Guterra

Suplente: José Renato Inácio de Rosa

Parágrafo único. O Fórum deverá ter sua primeira reunião no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A coordenação do Fórum será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego e a secretaria executiva será exercida pela Secretaria de Inspeção



do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, representada pelos servidores Raul Capparelli Vital Brasil, como titular e Mauro Costa Cavalcante Filho, como suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. MANOEL DIAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO  
FÓRUM PERMANENTE PARA QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO  
(DOU de 18/07/2014 (nº 136, Seção 1, pág. 97)

Dispõe sobre o Regimento Interno do Fórum Permanente para Qualificação do Trabalhador Portuário.

O COORDENADOR DO FÓRUM PERMANENTE PARA QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º - Aprovar e editar o Regimento Interno do Fórum Permanente para Qualificação do Trabalhador Portuário em anexo, conforme acordado na 2ª reunião ordinária do fórum, realizada em 27 de maio de 2014, na sala 902 do Prédio Sede do Ministério da Previdência Social - Brasília - DF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE PARA QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO - FPQTP

Do Objetivo

Art. 1º - O Fórum Permanente para Qualificação do Trabalhador Portuário, doravante denominado FPQTP, instituído em 27 de junho de 2013 pelo Decreto nº 8.033, é a instância governamental federal competente para tratar das questões relacionadas à formação, qualificação e certificação profissional do trabalhador portuário com vínculo empregatício por prazo indeterminado e do trabalhador portuário avulso, em especial:

I - Sua adequação aos modernos processos de movimentação de carga e de operação de aparelhos e equipamentos portuários; e

II - O treinamento multifuncional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso.

Da Composição

Art. 2º - O FPQTP será composto de:

I - Representação governamental, com representantes das seguintes instituições: a) Ministério do Trabalho e Emprego;

b) Secretaria de Portos da Presidência da República;

c) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d) Ministério da Educação;

e) Secretaria-Geral da Presidência da República;

f) Comando da Marinha.

II - Representação patronal, com representantes das seguintes instituições:

a) ABTP - Associação Brasileira dos Terminais Portuários (cuja suplência cabe à ABTRA - Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados);

b) FENOP - Federação Nacional dos Operadores Portuários;

c) AEB - Associação de Comércio Exterior do Brasil.



III - Representação dos trabalhadores, com representantes das seguintes entidades:

- a) Federação Nacional dos Estivadores - FNE;
- b) Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários, Trabalhadores de Blocos e Arrumadores - FENCCOVIB;
- c) Federação Nacional dos Portuários - FNP.

Parágrafo único - Cada bancada poderá convidar para as reuniões assessores técnicos, que poderão fazer uso da palavra, mediante aprovação da respectiva bancada.

Do Funcionamento

Art. 3º - O Fórum é constituído pelos seguintes organismos:

- I - Coordenação;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Plenária.

Art. 4º - A coordenação do FPQTP será exercida pelo representante titular do Ministério do Trabalho e Emprego e, em sua ausência, pelo suplente e a Secretaria Executiva do Fórum será exercida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 5º - Perderá o mandato o membro do Fórum de que tratam os incisos II e III do Artigo 2º que faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, assumindo a vaga o seu suplente até a efetivação de nova indicação.

§ 1º - As justificativas de ausência deverão ser feitas formalmente ao coordenador do FPQTP.

§ 2º - A presença do suplente supre a ausência do titular com as suas prerrogativas.

§ 3º - As representações poderão realizar recondução ou substituição de seus membros titulares ou suplentes, devendo fazê-lo formalmente ao coordenador do FPQTP.

Das Atribuições

Art. 6º - Cabe à Coordenação do FPQTP:

- I - representar o Fórum;
- II - convocar e presidir as reuniões da Plenária;
- III - definir itens de pauta;
- III - coordenar as reuniões e acompanhar a execução do planejamento do Fórum, bem como das subcomissões, comissões regionais e grupos de trabalho, quando houver;
- IV - observar o cumprimento das atribuições do FPQTP;
- V - solicitar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum, assim como das subcomissões e grupos de trabalho;
- VI - providenciar a publicação das Resoluções e demais atos no Diário Oficial da União;
- VII - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VIII - assinar as deliberações do Fórum e atas relativas ao seu cumprimento;
- IX - delegar competências;
- X - decidir sobre o encaminhamento das questões de ordem, levantadas nas reuniões;
- XI - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas;
- XII - determinar à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas da Plenária;
- XIII - dar o voto de minerva em caso de empate nas votações;
- XIV - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XV - distribuir matérias às Comissões Temáticas, se houver;
- XVI - assinar os expedientes do Fórum; e



XVII - decidir sobre casos omissos.

Art. 7º - Cabe à Secretaria Executiva do FPQTP:

I - promover apoio técnico-administrativo ao Fórum;

II - elaborar o planejamento geral do FPQTP;

III - administrar e executar as atividades atinentes ao funcionamento do Fórum;

IV - elaborar a pauta, secretariar as sessões, lavrar as atas, controlar a frequência dos membros do Fórum e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões da Plenária;

V - divulgar as pautas das reuniões, além de outras informações pertinentes aos integrantes do Fórum;

VI - elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinados pela Plenária ou Coordenação;

VII - operacionalizar contatos com os demais órgãos setoriais, quando designado pela Plenária ou Coordenação;

VIII - divulgar, conforme critério estabelecido pela Plenária, as Resoluções, assim como publicações técnicas referentes à qualificação;

IX - manter o Fórum informado acerca do sistema de informação sobre qualificação, inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes ao tema;

X - manter sob sua guarda os livros e documentos do Fórum; e

XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do Fórum.

Art. 8º - Aos membros da Plenária incumbe:

I - comparecer às reuniões;

II - debater e votar a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Coordenação ou à Secretaria Executiva;

IV - solicitar reexame de Resolução quando necessário;

V - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI - participar das Comissões Temáticas com direito a voto;

VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pela Plenária;

VIII - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

IX - propor moções, temas e assuntos à deliberação da Plenária;

X - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

XI - propor à Plenária, a convocação de audiências com autoridades;

XII - apresentar questão de ordem nas reuniões das quais faça parte.

Das Reuniões

Art. 9º - A convocação das reuniões ordinárias deverá ser encaminhada aos membros titulares e suplentes, e às entidades por eles representadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, juntamente com a respectiva pauta e os documentos técnicos a ela necessários.

Art. 10 - As reuniões do FPQTP serão desenvolvidas objetivando a definição consensual de temas relacionados à formação, qualificação e certificação profissional do trabalhador portuário com vínculo empregatício por prazo indeterminado e do trabalhador portuário avulso.

Art. 11 - As reuniões ordinárias realizar-se-ão conforme calendário definido pelos membros do FPQTP.



Art. 12 - As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer época, mediante solicitação de pelo menos uma das representações ou sempre que o assunto for julgado relevante pela coordenação do FPQTP, e deverão ser comunicadas às demais representações com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 13 - O quorum necessário para a abertura e realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias será de no mínimo duas entidades por bancada.

Art. 14 - As decisões do Fórum serão tomadas por maioria simples de votos da Plenária.

Art. 15 - Em caso de empate nas votações, caberá ao coordenador o voto de minerva.

Art. 16 - O Ministério Público do Trabalho será convidado a participar das reuniões, podendo intervir, porém sem direito a voto.

Art. 17 - As reuniões ocorrerão bimestralmente e se desenvolverão no prazo máximo de dois dias.

Art. 18 - As reuniões ordinárias ocorrerão na sede do Ministério do Trabalho e Emprego, em Brasília/DF, sempre na última terça-feira do bimestre.

Das Disposições Gerais

Art. 19 - Este Regimento Interno poderá ser alterado em reuniões, especificando dentro da proposta os itens a serem modificados.

Art. 20 - As deliberações do FPQTP serão formalizadas por meio de Resolução.

Art. 21 - As despesas de transporte, estadia e alimentação dos membros do FPQTP correrão por conta das instituições a que pertencam.

Art. 22 - A participação dos membros no FPQTP é considerada atividade relevante e não remunerada.

Art. 23 - Os membros da Plenária poderão propor temas e assuntos para inclusão na pauta com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 24 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo FPQTP.

SILVANI ALVES PEREIRA.

RESOLUÇÃO Nº 1 – DOU 15 de julho de 2014

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO FÓRUM PERMANENTE PARA QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO RESOLUÇÃO No - 1, DE 11 DE JULHO DE 2014 Institui o Grupo de Trabalho para construção da Política de Qualificação do Trabalhador Portuário. O COORDENADOR DO FÓRUM PERMANENTE PARA QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO, no uso das atribuições, resolve: Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para construção da Política de Qualificação do Trabalhador Portuário. Art. 2º São objetivos desse Grupo de Trabalho: I - discutir temas relacionados à formação, qualificação e certificação profissional do trabalhador portuário; II - definir escopo, competências da execução e forma de financiamento das ações; III - elaborar proposta de Política de Qualificação do Trabalhador Portuário; Art. 3º O referido Grupo de Trabalho será composto por: I - um representante e respectivo suplente das seguintes instituições: a) Secretaria dos Portos, **que o coordenará**; b) Ministério do Trabalho e Emprego, especificamente do Departamento de Qualificação da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego; c) Ministério da Educação; d) Comando da Marinha. II - três representantes e respectivos suplentes das entidades empresariais. III - três representantes e respectivos suplentes da classe trabalhadora. §1º A participação nas atividades do Grupo de Trabalho não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante; §2º Poderão participar das reuniões do grupo, a convite de sua coordenação, especialistas e



representantes de entidades públicas ou privadas que exerçam atividades relacionadas ao tema; §3º Caso o representante titular esteja presente à reunião, o seu suplente poderá participar apenas como ouvinte; §4º Perderá o mandato o membro do Grupo de Trabalho de que tratam os incisos II e III do Artigo 3º que faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, assumindo a vaga o seu suplente até a efetivação de nova indicação. Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá prioritariamente apresentar proposta de Plano de Trabalho ao plenário do Fórum Permanente para Qualificação do Trabalhador Portuário - FPQTP. Art. 5º Cabe ao Grupo de Trabalho elaborar a proposta de Política de Qualificação do Trabalhador Portuário, por meio de consenso entre seus participantes, para apreciação dos integrantes do F P Q T P. Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
SILVANI ALVES PEREIRA

Luciano Fávoro Bissi (Coordenador-Geral de Revitalização e Desenvolvimento Intersetorial/DRMP/SPP/SEP-PR)

## **GABINETE DO MINISTRO**

### **PORTARIA Nº 838, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 22, inciso XVI, e art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 39 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, altera a Portaria nº 283, de 26 de fevereiro de 2014, alterada pela Portaria nº 122, de 6 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Portaria 283/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - Ministério do Trabalho:

Titular: Leonardo Jose Arantes

Suplente: Higino Brito Vieira

II - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil -

Secretaria de Políticas Portuárias:

Titular: Rafaela Dias Pires

Suplente: Carla Thamiles Fonseca Chaves

III - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Titular: Christian Vieira de Castro



---

Suplente: João Manoel da Cruz Simões

IV - Ministério da Educação:

Titular: Gustavo Maurício Estevão

Suplente: Edmar Almeida de Moraes

V - Secretaria de Governo:

Titular: Arthur Dutra de Moraes Horta

Suplente: Jacques Salomon Crispim Soares Pinto

VI - Comando Da Marinha:

Titular: Sebastião Mirley Barros

Suplente: Paulo Roberto da Costa Barros

VII - Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados

(ABTRA):

Titular: Matheus Miller

Suplente: Wilen Manteli (Associação Brasileira dos Terminais

Portuários - ABTP)

VIII - Federação Nacional dos Operadores Portuários (FENOP):

Titular: Sérgio Paulo Perrucci de Aquino

Suplente: João Emanuel Poggi de Lemos Neto

IX - Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB):

Titular: Jovelino de Gomes Pires

Suplente: José Guimarães Barreiros

X - Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de

Carga e Descarga, Vigias Portuários, Trabalhadores de Bloco, Arrumadores



---

e Amarradores de Navios nas Atividades Portuárias

(FENCCOVIB):

Titular: Mário Teixeira

Suplente: Rogério Porto Veleda

XI - Federação Nacional dos Estivadores (FNE):

Titular: Robson Wilson dos Santos

Suplente: Wilton Ferreira Barreto

XII - Federação Nacional dos Portuários (FNP):

Titular: Eduardo Lírio Guterra

Suplente: José Renato Inácio de Rosa

Parágrafo único. O Fórum deverá ter sua primeira reunião no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A coordenação do Fórum será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e a secretaria executiva será exercida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho, representada pelos servidores Alline Bessa de Meneses, como titular e Fabio Nelson Vieira, como suplente." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

## **PORTARIA Nº 623, DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 22, inciso XVI, e art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 39 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, altera a Portaria nº 283, de 26 de fevereiro de 2014, alterada pela Portaria nº 122, de 6 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º, I e 2º da Portaria nº 283, de 26 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:



---

"Art. 1º (...)

I - Ministério do Trabalho:

Titular: Marcos Orlando Menezes Ferreira

(...)

Art. 2º A coordenação do Fórum será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho." (NR)

Art. 2º O Fórum deverá ter sua primeira reunião no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Portaria

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

---

  
José Adilson Pereira  
Presidente da FNE

  
MÁRIO TEIXEIRA  
Presidente – FENCCOVIB

  
Eduardo Lirio Guterra  
Presidente da FNP